



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 404/2012

De 17 de dezembro de 2012.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, sendo um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Santa Terezinha – PB.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Santa Terezinha - PB, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

IV - contribuições de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de Santa Terezinha - PB, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso (FMI) ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua gestão financeira a Secretaria Municipal de Finanças, tendo sua destinação deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

§ 1º - O orçamento do FMI integrará o orçamento do Município de Santa Terezinha – PB através de Unidade Orçamentária específica.

§ 2º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, designada pela Secretaria Municipal de Finanças especialmente aberta com a finalidade de movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º - Os procedimentos contábeis relativo ao Fundo Municipal do Idoso (FMI) serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

§ 4º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação à gestão do Fundo Municipal do Idoso, devendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal do Idoso;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não governamentais;

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI);

V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI);

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do FMI não poderão ser aplicados nas políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada a política municipal para idosos instituída pela Lei Municipal nº 362/2010 de 22 de março de 2010, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, em 17 de dezembro de 2012.

Davi Cordeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br